



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6497/2016

17/1

OF.PRE. AUT. Nº 080

Vitória, 28 de março de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.845/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 191/2016**, de autoria do vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão ordinária realizada no dia 28 de março de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **1668030/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 30/03/2017 Hora: 13:01
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 080/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 6497/2016 - CMV/DEL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

16497 73

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.845

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 191/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Declara de utilidade pública
a Associação Brasileira de
Direitos Humanos do Estado
do Espírito Santo - ABDHES**

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo - ABDHES, com sede e foro na Escadaria Ana Maria Pinto, nº 75, Bairro Romão, Vitória/ES, CEP: 29.041-325, Brasil.

Art. 2º. O instituto referido no art. 1º passa a dispor das prerrogativas inerentes às Entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Março de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

6497 74

Wanderson Jose da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 6.497/2016 - CMV
/DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6404	15	8



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 40.845/17
em anexo. Em, 20/04/2017

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 25/4/2017

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 25/4/2017

Presidente

o Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça a fim
de apreciar o VETO TOTAL.
Em, 21/04/2017

Diretor do DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
6497	26	9

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 354/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 20/04/2017 15:17:05

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: SEGOV/307 Ofício nº 080/17, VETO TOTAL, Autografo de Lei nº 10.845/17, Originário do Projeto de Lei nº 191/16, de Autoria do Vereador

Davi Esmael, em conformidade com parecer nº 516/17.

SEGOV/307

Prefeitura
Estad

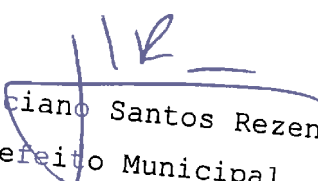
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 080/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.845/17, originário do Projeto de Lei nº 191/16, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo - ABDHES.

Em conformidade com o Parecer nº 516/17, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1668030/17 - PMV

6497/16 - CMV

vpo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6497	12	H
		33
		PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 516 / 2017

PROCESSO Nº 1668030/2017

SECRETARIA CONSULENTE:SEGOV

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,
SENHOR SECRETÁRIO,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI n.º 10.845/2016 de autoria do Vereador Davi Esmael, aprovado na sessão realizada na Câmara Municipal de Vitória no dia 28 de março de 2017.

Trata-se de autógrafo lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo.

Os documentos constantes nos autos do processo administrativo são os seguintes:

- Cópia do Estatuto Social do Instituto;
- Ata de Assembléia Geral ordinária de Eleição da diretoria com mandato até 15/11/2017;
- Balancetes zerados;

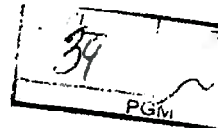
FUNDAMENTAÇÃO

O título de utilidade pública somente é concedido a entidades privadas que prestam serviços **necessários à coletividade**, como a **assistência social**, o **atendimento médico**, a **pesquisa científica** e a **promoção da educação e da cultura**.

Para que as instituições particulares possam receber o título de utilidade pública, estas devem estar sediadas no Município de Vitória, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executaria, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6097	18	H



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

potenciais, não ter o lucro por finalidade e comprovar todos os requisitos do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.230/95:

“Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
 - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
 - que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
 - que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
 - que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior;
- Parágrafo único – o serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item “b” deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social, ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado”.

A documentação contábil acostada aos autos encontra-se toda zerada, parecendo estar a associação em estado de inatividade, o que deve ser verificado, uma vez que é requisito legal estar em efetivo funcionamento.

Verificamos ainda a ausência da comprovação da idoneidade moral da diretoria da associação, outra exigência legal que precisa ser atendida em relação a todos os 13 diretores.

Pelas razões acima expendidas, recomendamos o Veto do autógrafo de lei na forma do Art. 83§ 2º da LOMV, uma vez que não foram cumpridos os requisitos obrigatórios da Lei Municipal nº 4.230/95.

É o parecer.

Vitória-ES, 19 de abril de 2017.


RUBEM FRANCISCO DE JESUS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6497	29	16

do vereador Leonil Dias, Presidente da Comissão de Justiça para designar relator - voto.

SAC.

Em, 03/05/17

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 03 / 05 / 17

Leonil

PPS

Marinho dos Anjos.



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6497	80	76

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 6497/2016
Projeto de Lei nº: 191/2016
Autor: Davi Esmael

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do
Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o
Projeto de Lei nº 191/2016, de autoria do Vereador
Davi Esmael, que “Declara de Utilidade Pública a
Associação Brasileira de Direitos Humanos do
Estado do Espírito Santo”

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, que declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo.

Após trâmite regular, o Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 64) e no Plenário desta Casa (fls. 71), seguindo para sanção do Prefeito.

A Procuradoria do Município emitiu o Parecer nº 516/2017 (fls. 77/78), **recomendendo pelo VETO, por ausência da documentação necessária.**

Segundo a Procuradoria, “a documentação contábil acostada aos autos encontra-se toda zerada, parecendo estar a associação em estado de inatividade, o que deve ser verificado, uma vez que é requisito legal estar em efetivo funcionamento. Verificamos ainda a ausência de comprovação da idoneidade moral da diretoria da associação, outra exigência legal que precisa ser atendida em relação a todos os 13 diretores.”

É o relatório.

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6497	81	H

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Veto, será emitido parecer opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Pois bem. Segundo o Parecer nº 516/2017 (fls. 77/78), a **Procuradoria recomendou pelo VETO, por ausência da documentação necessária.**

Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.230/95, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os requisitos legais.

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior;

Contudo, a Procuradoria detectou insuficiência de informações quanto aos itens b), que trata da comprovação do efetivo funcionamento; e d), sobre a idoneidade moral dos diretores.

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6497	82	H

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Assim, visando regularizar a documentação, a Associação interessada apresentou:

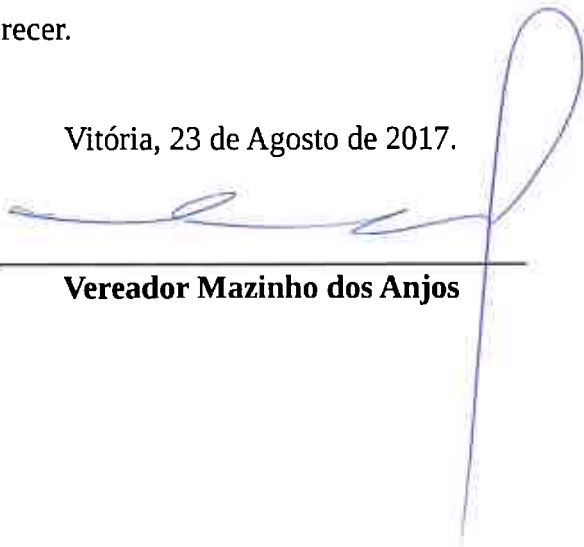
(i) Atestado de Antecedentes de todos os diretores (fls. 03 a 21);

(i) Extensa documentação que comprova seu efetivo funcionamento, como ações de Serviço Social (fls. 31 a 44), palestras (fls. 48, 70 e 74), contratos de prestação de serviço (fls. 56 a 60), atendimentos a internos em unidades prisionais (fls. 63), ações sociais na APAE (fls. 68, 71 a 73); e minudente explanação sobre as ações desenvolvidas em 2017 (fls. 75 e ss.).

Assim, sanados os vícios que motivaram o indeferimento, **OPINA-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO.**

É o parecer.

Vitória, 23 de Agosto de 2017.



Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T

Matéria : Projeto de Lei nº 191/2016

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

Comissão de Justiça 3108

31/08/2017 - 14:50:34 às 14:52:55

Nominal

Ata

CÂMARA	PROCESSO	ORDEM	ASSINATURA
	697	83	K

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
36	Waguinho Ito

Partido
PPS
PSD
PTB
PPS

Voto
Sim
Sim
Sim
Sim

Horário
14:52:47
14:52:49
14:52:50
14:52:46

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

SESSÃO : PROJETO DE LEI Nº 191/2016

PRESIDENTE

SECRETARIO

PPS	Sim
-----	-----

14:52:46

